

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

Projeto de Lei nº ____/20____.

SÚMULA: Dispõe sobre o expresso impedimento, no Município de Telêmaco Borba a decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais por decorrência da Pandemia do Covid-19 sem reunião prévia com representantes dos empregadores e empregados.

Art. 1º Fica proibida, no Município de Telêmaco Borba, a decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais em decorrência da pandemia da Covid-19

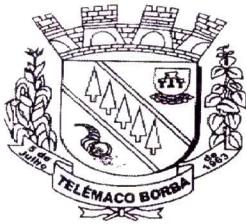
sem a realização de reunião prévia com representantes dos empregadores e empregados.

§1º A reunião deverá ser realizada com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência de qualquer determinação de fechamento de estabelecimentos comerciais e industrias.

§2º Deverão ser convocados para reunião no mínimo os representantes dos empregadores e empregados dos setores de alimentação, restaurantes, bares, hotelaria, lojistas, profissionais liberais, , mercados, atacadistas, lojas de conveniência, cooperativas de crédito, Sociedade Rural, bem como, 03 representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Telêmaco Borba, a ser designado por seu Presidente e dos empregadores e empregados nas industrias.

§3º Na reunião deverão ser apresentados os embasamentos científicos e de saúde pública para decretação do fechamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o planejamento e propostas alternativas para evitar o colapso na economia Telemaco Borbense e o desemprego no município, além de ser garantido o direito de manifestação dos representantes presentes fisicamente ou por meio virtual.

§4º A reunião deverá ser gravada e transmitida em tempo real via rede mundial de computadores, possibilitando a participação dos representantes virtualmente.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camarath@uol.com.br

Art. 2º A não observância no disposto nesta lei, além de desobrigar os Telêmacoborbenses no cumprimento de decretação de fechamento, caracterizará ato de improbidade administrativa a quem determinar tal ato.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua validade enquanto durar a pandemia do Covid-19.

Câmara Municipal de Telemaco Borba em 01 de março de 2021

Antonio Siderlei Siqueira
vereador



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratab@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca tão somente garantir o direito ao diálogo e a participação dos geradores de emprego e renda e dos empregados em nosso município

antes de qualquer determinação de fechamento.

Neste sentido, destaca-se que o município de Telêmaco Borba tem a obrigação por suas leis e pelos atos de seus agentes de assegurar, em seu território e nos limites de sua

competência, os direitos e garantias individuais e coletivos, sociais e políticos previstos

na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, ou decorrentes

dos princípios e do regime por elas adotados, logo, tornando-se plenamente viável a aprovação deste projeto de lei.

Ainda, as ações ou omissões do Poder Público que tornem inviável o exercício dos direitos constitucionais devem ser supridas na esfera administrativa, sob

pena de responsabilidade da autoridade competente.

Por fim, diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal de Telemaco Borba em 01 de março de 2021

Antonio Siderlei Siqueira
vereador